



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57

LEI N.º 501, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza O Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Luisburgo e dá outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo por seus representantes Legais na Câmara Municipal de Luisburgo aprovam a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Luisburgo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º - O objeto do Convênio é estabelecer parceria entre o Município e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Luisburgo para a implantação de projetos habitacionais no âmbito da Política Nacional de Habitação Rural (PNHR) e da Política Nacional de Habitação de Interesse Social (PNHIS), sendo que ambas as partes poderão atuar como Entidades Organizadoras, conforme regulamento dos respectivos programas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços de terraplanagem e serviços similares nas propriedades rurais e urbanas selecionadas para os referidos projetos habitacionais.

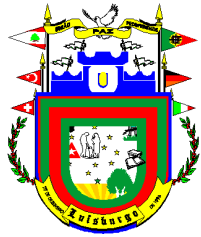
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal e seus créditos adicionais são correspondentes para os exercícios subseqüentes

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais,
aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2014

Luisburgo (MG) 17 Fevereiro de 2014

José Carlos Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57